

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO 079/2022
CREDENCIAMENTO 004/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 008/2022**

Fundamentação Legal: caput do ART. 25, Lei N° 8.666/93 justificada nos termos do art. 114 da Lei N° 8.666/93

"Pré-qualificação do tipo Credenciamento"

Objeto: Credenciamento de pessoa Física e/ou Jurídica para prestação de Serviços de consultas médicas oftalmológicas, conforme ANEXO I do Edital, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Dumont/MG.

CREDENCIAMENTO

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Data início para entrega dos envelopes:

Data: após a divulgação a partir das 08:00 horas

Data final para entrega dos envelopes:

Dia: 19/08/2023 até as 17:00 horas.

O credenciamento será realizado a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas;

Local:

Prefeitura Municipal de Francisco Dumont /MG
Endereço: Rua Frey Henrique, nº 99B, Bairro Vila Nova
Cep: 39.387-000
Telefone: (38) 99976-5381
E-mail: franciscodumontlicitacao@gmail.com

"Credenciamento de profissionais de nível superior para atuar na área de saúde. O credenciamento (...) é uma espécie de contratação direta, de criação doutrinária, baseada na inexigibilidade de licitação, em que a Administração Pública estabelece o preço do serviço e dispõe-se a contratar todos os interessados que atendam a determinada qualificação, a exemplo da pré-qualificação para a concorrência prevista no art. 114 da Lei de Licitações..."

Fonte: Revista do TCE-MG – "A Lei 8666/93 e o TECMG", pág. 116 – Cap II – Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

Este edital foi elaborado seguindo as instruções contidas no " Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde" - do Ministério da Saúde - Ano 2016¹.

Presidente da CPL:

JOSINA NEVES FONSECA

¹ Fonte: <http://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2016/novembro/06/MANUAL-DE-ORIENTACOES-PARA-CONTRATAcao-DE-SERVICOS-DE-SAUDE.pdf>

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO 079/2022
CREDENCIAMENTO 004/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2022**

PREÂMBULO:

A Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Francisco Dumont-MG, situada na Rua Praça d Matriz, nº 285, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 16.885.485/0001-88, por intermédio do(a) Presidente da CPL nomeado(a) pela Portaria Municipal Nº 1.251/2021, de 13 de setembro de 2021, torna público que está instaurado o procedimento de **Credenciamento**, através do presente instrumento, nos termos das Leis Federais nº 8.080/1990 e 8.666/1993, demais normas do Sistema Único de Saúde (SUS) e princípios norteadores da Administração Pública, além das condições fixadas neste Edital, seus Anexos e na Minuta de Termo de Credenciamento, cujos termos, igualmente, o integram.

ABERTURA:

O Credenciamento será realizado a partir da publicação deste Edital, até o encerramento do credenciamento em 19/08/2023.

HORARIO: De 08:00 às 11:00h e das 13:00h às 17:00h.

LOCAL: SALA DE LICITAÇÃO /PREFEITURA MUNICIPAL – Rua Frey Henrique, Nº. 99B, Bairro Vila Nova - FRANCISCO DUMONT/MG.

JUSTIFICATIVA:

Necessidade de garantir o atendimento aos pacientes do município atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde. Tem gerado muita demanda de consultas médicas oftalmológicas solicitados pela população, o que vinha sendo feito através do Consórcio Municipal de Saúde (CISPORTAL), e o Município tinha além dos gastos com consultas, o deslocamento de veículos para levar os pacientes para a realização das consultas. Desta forma, mediante a demanda de pacientes, surgiu a necessidade da realização das consultas na sede do Município de Francisco Dumont/MG.

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. A Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG, doravante denominada apenas Prefeitura, torna público para conhecimento de todos os interessados que, **até 19 de agosto de 2023**, credenciará pessoas jurídicas e/ou física, em conformidade com o disposto neste edital, para prestação de serviços de realização de consultas oftalmológicas, nos quantitativos e especificações contidas no [anexo I](#).

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria Municipal nº 1.251/2021, de 13 de setembro de 2021 com fundamento nas demais legislações pertinentes, Lei Federal n.º 8.666, de 1993 e pelas condições estabelecidas pelo presente edital.

II – DO OBJETO:

2.1. É objeto do presente Edital de chamamento público o Credenciamento de pessoa física e/ou jurídica, para prestação de Serviços de consultas médicas oftalmológicas nos quantitativos e especificações contidas no [anexo I](#) do presente edital de Licitações.

III – CONDIÇÕES GERAIS PARA O CREDENCIAMENTO:

3.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas ou físicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital;

3.1.1. A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções bem como Legislação especial, se houver;

3.2. Os profissionais ou empresas do ramo que desejarem participar deste **CREDENCIAMENTO** deverão no horário e local estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregar ao(à) Presidente da CPL o envelope lacrado, conforme o caso observado o disposto no subitem **4.3** contendo a **"DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"** contendo na parte externa o nome da Prefeitura Municipal de Francisco Dumont MG, nome da Empresa ou do Profissional, nome e número do credenciamento.

3.3. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Francisco Dumont/MG.

3.4. Os interessados poderão se credenciar apenas para os itens de seu interesse, conforme o caso.

3.5. Estarão credenciados a realizar os serviços, as empresas/pessoas físicas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores fixados pela Administração, conforme tabela do Município de Francisco Dumont/MG constante no Anexo I - Termo de referência.

3.6. Os proponentes habilitados deverão ser credenciados ao SUS, conforme cadastro no CNES, bem como ao Conselho regulador da atividade fim;

IV – DA DOCUMENTAÇÃO E OPÇÃO PELO(S) ITEM(NS) DE CREDENCIAMENTO:

4.1. Os documentos necessários ao credenciamento, abaixo listados, deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade. Poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da PREFEITURA, ou publicação em órgãos da imprensa oficial. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos neste aviso.

4.2. Juntamente com os documentos, deverá ser entregue a proposta, conforme modelo ([Anexo V](#)) em papel timbrado do licitante, devidamente assinada e carimbada. A "OPÇÃO

PELO ITEM DE CREDENCIAMENTO" poderá ser formulada apenas para os itens de interesse do Credenciado.

4.2.1. Poderá a empresa ou profissional apresentar proposta de credenciamento para mais de um item (quando houver) oportunidade em que será credenciado desde que apresente qualificação para tal.

4.3. DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

4.3.1. Os documentos e proposta deverão ser entregues em um único envelope, lacrado e com a identificação do interessado, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG, situada na Rua Frey Henrique, nº 99B, Bairro Vila Nova, Francisco Dumont-MG, Cep.:39.387-000, contendo, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DUMONT/MG
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2022
DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº
004/2022**

**NOME DA LICITANTE:
ENDEREÇO:
ITEM A CREDENCIAR: 01**

4.3.2. A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DUMONT/MG, por nenhuma de suas Secretarias, se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues a Comissão designada no preâmbulo, no local, data e horário definidos neste Edital.

4.4. A simples apresentação do envelope com a documentação submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

4.5. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

4.6. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, administrativo e penalmente.

V – DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO:

5.1. A documentação de habilitação deverá estar contida no o envelope a ser apresentado conforme item 4.3.1.

5.1.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original², ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da

² **NOTA EXPLICATIVA:** Com a expedição pela JUCEMG da Instrução Normativa Nº 003/2013, os contratos Sociais expedidos/atualizados após dezembro de 2013 poderão ter sua veracidade aferida através do site: <https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf;jsessionid=ugfO41VA3C->

administração pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Presidente da CPL (a) ou sua equipe de apoio.

5.2. O Proponente deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se no presente credenciamento:

5.2.1. Documentos obrigatórios **Pessoa Física:**

a) Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração Pública da **Cédula de Identidade;**

b) Cópia de **Cadastro de Pessoa Física – CPF**

c) Cópia autenticada do **comprovante de inscrição na entidade profissional competente do Estado onde atua profissionalmente**, se houver;

d) Declaração de que concorda e cumpre plenamente os requisitos solicitados neste edital (Anexo II);

e) **PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO conforme Anexo III.**

f) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante**, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

g) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.2.2. Documentos obrigatórios **Pessoa Jurídica:**

5.2.2.1. REGULARIDADE JURÍDICA:

a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;

b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato Constitutivo, estatuto ou Termo de Credenciamento social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

[RVjxdmUMevC7y2AYmN2mPQryUxHi.hassio:PORTALEXTERNO_PROD_HA_hassio](#), para tanto bastará que a licitante forneça o documento contendo em seu rodapé o nº do protocolo e o código de segurança.

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual Lei 8666/93, art. 29, II;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.2.2.3. DECLARAÇÃO DE CARÁTER GERAL:

a) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa, conforme [Anexo VI](#);

b) Declaração de disponibilidade de profissional com a formação compatível com o objeto do Presente Credenciamento, devendo, para tanto juntar a documentação do profissional nos termos da Cláusula **5.2.2.1. alíneas "a" a "d"**, conforme [Anexo V](#);

5.2.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) REGISTRO DO PROFISSIONAL na entidade profissional competente;

VI – DO PROCEDIMENTO PARA JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO:

6.1. Os Proponentes poderão comparecer no Município para realizar o credenciamento a partir divulgação do mesmo por um Período Aberto após a publicação até o encerramento do credenciamento em 26/10/2022 (um ano após publicação).

6.2. Os interessados deverão apresentar, nos horários estabelecidos no Capítulo IV, munido da documentação necessária indicada no Capítulo V.

6.3. O julgamento da habilitação, o resultado do credenciamento e a ordem de classificação dos participantes serão feitas na medida em que os envelopes forem recebidos.

6.3.1. Caso não apresente em um envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, em cuja parte externa deverá constar dizeres conforme subitem 4.3.1, os interessados deverão numerar e rubricar as páginas da documentação indicando na primeira página o número de folhas, por exemplo "**folha 01 de 12**".

6.3.2. Após o recebimento da documentação para credenciamento o(a) Presidente da CPL, convocará sessão extraordinária para verificação da documentação apresentada, lançando tudo em ata.

6.4. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas;

6.4.1. Será inabilitado o participante que não atender as exigências do Capítulo V deste edital;

VII – CREDENCIAMENTO:

7.1. Serão credenciados todos os profissionais que comprovarem a habilitação exigida neste edital, durante o período aberto, após a publicação deste edital, sendo que o período de credenciamento se estenderá até 19/08/2023.

VIII – CLASSIFICAÇÃO E FORMALIZAÇÃO:

8.1. CLASSIFICAÇÃO:

8.1.1. Os profissionais/empresas credenciados serão convocados e assinarão o Termo de CREDENCIAMENTO (ANEXO IV).

8.1.2. A Empresa/profissional deverá apresentar comprovação de formação profissional compatível com o objeto da proposta de credenciamento.

8.2. FORMALIZAÇÃO:

O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital (Anexo IV).

IX – PUBLICAÇÃO:

9.1. Será publicada a relação dos habilitados, credenciados, até o 5º dia útil do mês imediatamente subsequente ao credenciamento.

9.2. As publicações serão feitas pelos seguintes meios:

9.2.1. Imprensa Oficial do Município.

9.3. A cada 3(três) meses será dada publicidade ao edital de credenciamento na Imprensa Oficial do Município.

X – DA CONTRATAÇÃO:

10.1. A contratação ocorrerá mediante demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde sendo que em caso de mais de um credenciado para a mesma prestação de serviços; havendo mais de um credenciado para a mesma função a Secretaria Municipal de Saúde promoverá um rodizio entre os credenciados.

10.2. O Município convocará os profissionais credenciados para assinatura do Termo de Credenciamento de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Termo de Credenciamento (Anexo IV), por meio de instrumento de convocação publicado em Diário Oficial do Município e, conforme o caso, notificação via correio com aviso de recebimento, a ser enviada para o endereço mencionado na documentação apresentada junto ao envelope ou por e-mail informado na documentação da credenciada;

10.3. Para assinatura do Termo de Credenciamento de Prestação de Serviços, os profissionais terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

10.4. O credenciamento do profissional não obriga a Administração a efetuar sua contratação. As contratações se darão para atender às demandas presente e futura na implantação e operacionalização do Sistema Municipal de Saúde.

10.5. Os Termos de Credenciamento a serem firmados terão vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura;

10.6. Os Termo de Credenciamento poderão ser prorrogados, a critério do Município, nos termos do art. 57 da Lei de Licitações e Termo de Credenciamentos Administrativos.

XI – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.2. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pelo CREDENCIADO, até o 10º (decimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

11.3. Havendo necessidade pontual de serviço e disponibilidade de atuação profissional, poderá ser acrescida temporariamente os serviços, com remuneração pecuniária proporcional ao incremento, desde que previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou Administração Municipal.

11.4. O CREDENCIADO deverá apresentar até o último dia útil do mês da prestação dos serviços:

11.4.1. Recibo de Pagamento Autônomo para prestadores que tenham Inscrição Municipal de Contribuinte Individual no local da prestação dos serviços; ou

11.4.2. Nota Fiscal de Serviços fornecida pela Prefeitura do Município do local da prestação dos serviços para os prestadores sem inscrição municipal.

11.5. Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas a contribuição social para Seguridade Social aos segurados vinculados do RGPS/INSS, até o limite máximo do salário-contribuição e o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente.

11.6. As despesas decorrentes deste processo correrão a conta das dotações orçamentárias consignadas no exercício 2022 e exercício seguinte.

XII – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

12.1. Os preços CREDENCIADOS somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência dos Termo de Credenciamentos, podendo ser reajustados pelo Índice IPCA.

XIII – ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS:

13.1. As atribuições e obrigações dos profissionais CREDENCIADOS estão descritas no Anexo I deste Edital.

XIV – RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

14.1. A inexecução total ou parcial do termo de credenciamento enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;

14.2. Constituem motivos para rescisão do termo de credenciamento, no que couber, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;

14.3. A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

XV – DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES:

15.1. RECURSOS:

15.1.1. Das decisões proferidas Administração, caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

15.1.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo os prazos previstos na Lei de Licitações;

15.1.3. O recurso deverá ser entregue no setor de protocolo do Setor de Licitações e endereçado a esta, podendo ser encaminhado por e-mail (franciscodumontlicitacao@gmail.com), no endereço e número constantes no cabeçalho.

15.2. PENALIDADES:

15.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do CREDENCIADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do Termo de

Credenciamento, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;

15.2.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

15.2.3. Os licitantes e/ou CREDENCIADOS ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

15.3. DESCRENCIAMENTO:

Ocorrerá o descredenciamento quando:

15.3.1. Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;

15.3.2. Na recusa injustificada do credenciado em assinar o Termo de Credenciamento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com Administração pelo prazo de 03 (três) meses;

15.3.3. Por qualquer motivo o Termo de Credenciamento entre o credenciado e a Administração for rescindido.

15.4. SANÇÕES:

15.4.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos sub-itens anteriores, a Administração poderá optar pela convocação dos demais credenciados, obedecida sucessivamente a ordem de classificação, conforme Capítulo VIII deste Edital;

15.4.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto CREDENCIADO o Município poderá, garantida a prévia defesa do CREDENCIADO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Caso algum órgão expedidor de documento exigido neste CREDENCIAMENTO se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente,

deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de: cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor;

16.2. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;

16.3. A Administração, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este CREDENCIAMENTO;

16.4. Quaisquer dúvidas sobre o presente edital deverão ser objeto de consulta ao Setor de Licitações.

16.5. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

Francisco Dumont/MG, 16 de agosto de 2022

Josina Neves Fonseca
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Ana Talita Almeida Moreira
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO:

1.1. Credenciamento de pessoa Física e/ou Jurídica para Prestação de Serviços de consultas médicas oftalmológicas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme ANEXO I do Edital, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Dumont/MG.

ITEM	SERVIÇOS	QTDE	UNID.	VALOR UNITÁRIO
01	CONSULTA OFTALMOLOGICA: SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM OFTALMOLOGIA PARA ATENDER OS ENCAMINHAMENTOS DA REDE SUS CONFORME PROTOCOLO CLÍNICO DE REGULAÇÃO DO ACESSO E SEUS RESPECTIVOS DIAGNÓSTICOS AOS PACIENTES RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO	450	Serviço	R\$ 123,33

2. DAS CONSULTAS:

Atualmente na cidade de Francisco Dumont com uma população com pouco mais de 7.500 habitantes contamos com o atendimento Médico em três EFS'S (Estratégia Saúde da Família). Essas unidades de saúde tem gerado muitas consultas médicas oftalmológicas custeados pelo Município de Francisco Dumont, até então as consultas são feitas no consórcio de Saúde denominado CISPORTAL, mas além de custear com os valores das consultas, o Município ainda tem o gasto com o deslocamento de veículos para o transporte dos pacientes que farão as consultas. Daí surgiu a necessidade das consultas serem feitas no Município de Francisco Dumont, através de credenciamento, onde a empresa ou profissional deverá comparecer ao Município em dias determinados pela Secretaria de Saúde munidos de equipamentos/aparelhos para a realização das consultas.

2.1. DA RESPONSABILIDADE DO CREDENCIADO:

- Para a realização das consultas, o credenciado deverá comparecer no local indicado pela Secretaria de Saúde portando equipamento/aparelho de padrão de mercado para realização dos eventos.
- As consultas só poderão ser realizados por profissionais médicos capacitados, em conformidade com este Termo de Referência, que deverá emitir laudo com carimbo e assinatura, sob pena de desqualificação do Profissional para continuidade da prestação dos serviços.
- O proponente é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Credenciamento, não gerando nenhum compromisso a contratante;
- O Município/Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no instrumento contratual, ampliando ou limitando os

serviços de assistência à saúde prestada pela CREDENCIADA, de acordo com sua disponibilidade orçamentária e/ou protocolos clínicos oficiais;

- O ISSQN oriundo da prestação do serviço, quando devido a municipalidade, será cobrado por ocasião do pagamento à CREDENCIADA.

2.2. DA FORMA DE ATENDIMENTO:

- Mediante encaminhamento prévio feito por outros especialistas, e/ou médico da Rede SUS de Francisco Dumont/MG;
- O usuário deverá solicitar o agendamento na UBS da sua área de abrangência, portando cópia e original da solicitação do médico especialista, bem como comprovante de residência, telefone de contato e número do Cartão SUS.
- O paciente terá uma FICHA DE ATENDIMENTO que deverá ser preenchida pelo profissional médico ou Enfermeiro;
- A FICHA DE ATENDIMENTO deverá ser assinada pelo profissional responsável pelo mesmo, onde constarão os seguintes dados: nome completo, data de nascimento, nome da mãe, número do cartão SUS, endereço, número do telefone, data e hora do atendimento, além de toda a conduta de tratamento, incluindo as técnicas e recursos utilizados, bem como o carimbo e assinatura do profissional atendente. Essa Ficha acompanhará todo o tratamento do paciente e será material para conferência da produção e posterior pagamento do prestador;
- O atendimento deverá ser feito em horário de funcionamento do Serviço de Saúde.

2.3. FORMA DE CONTROLE DO PAGAMENTO:

2.3.1. Fica designado o Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Dumont/MG para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo de Credenciamento, averiguando a qualidade dos serviços, atestando os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

2.3.2. O relatório da produção deverá discriminar o total de atendimentos com data e horário de atendimento.

3. RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

3.1. Fica a contratante, responsável por gerir o Termo de Credenciamento integralmente, fixar prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação de serviço;

3.2. Efetuar os pagamentos devidos ao credenciados nas condições estabelecidas neste Termo e no Edital;

3.3. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento, nos termos do Artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93;

3.4. Expedir atestado de fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações do Termo de Credenciamento e dos pagamentos devidos;

3.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos serviços que venham a ser solicitados pelos colaboradores (empregados) da CREDENCIADA.

4. DEMAIS RESPONSABILIDADES DOS CREDENCIADOS:

4.1. A pessoa física/jurídica, credenciado neste procedimento se obriga a:

Executar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade, através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a cometer no desempenho de suas funções;

Prestar os esclarecimentos que forem solicitados;

Permitir e facilitar à fiscalização da Administração, inspeção dos serviços a serem entregues, prestando todas as informações solicitadas pela Administração;

Informar à fiscalização da Administração a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir os serviços dentro do prazo requisitado pela Administração e estabelecidos neste instrumento, sugerindo as medidas para corrigir a situação;

Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes do cumprimento deste instrumento;

Realizar os serviços de acordo com os prazos estabelecidos neste instrumento, visando assegurar o seu pleno uso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento;

Executar os serviços conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, responsável por gerir o Termo de Credenciamento, em sua totalidade, condições normais, dentro da melhor técnica, obedecendo rigorosamente as normas de segurança pertinentes;

Atender prontamente as reclamações da Administração, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Termo de Credenciamento em que verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do serviço;

Designar um representante para acompanhar a execução do Termo de Credenciamento;

Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços entregues, substituindo imediatamente aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes no instrumento convocatório, parte integrante deste Termo de Credenciamento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do Termo de Credenciamento;

Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela Prefeitura Municipal de Francisco Dumont, com respeito à execução dos serviços;

A empresa/pessoa física credenciada obriga-se no direito de manter em toda a vigência do Termo de Credenciamento firmado entre as partes as condições de habilitação em dia.

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O Objeto deste Termo de Credenciamento será executado sob o regime de execução direta no Ambulatório Municipal, localizado na sede do Município, de acordo com a programação da Administração e mediante a emissão da Autorização de Início de fornecimento ou prestação de serviço;

O Termo de Credenciamento a ser firmado entre a Administração e a empresa/pessoa registrada incluirá as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto registrado;

O Termo de Credenciamento firmado com a Administração não poderá ser objeto de cessão ou transferência, ficando o mesmo passível de penalidade e sanção, inclusive rescisão;

Correrá por conta da Empresa/pessoa credenciada qualquer indenização por danos causados a Administração ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto licitado;

Para atender a seus interesses, a Administração se reserva o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

A Administração se reserva direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no instrumento convocatório, podendo cancelar o Termo de Credenciamento e aplicar o disposto no artigo. 78, inciso I da Lei Federal 8.666/93;

Verificando-se caso de força maior ou caso fortuito, os exatos termos do Código Civil Brasileiro, a empresa/pessoa credenciada se obriga a comunicar, por escrito, a Administração, a ocorrência do evento, suspendendo-se suas obrigações enquanto perdurar tal situação;

A empresa/pessoa credenciada obriga-se a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Prefeitura Municipal de Francisco Dumont, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Termo.

A coordenação de Regulação será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços.

6. DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O Setor competente para autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desse Procedimento será a Secretaria Municipal de Saúde ou a quem esta determinar, observados os Artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93;

A Prefeitura Municipal de Francisco Dumont reserva-se o direito de não receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo rescindir o Termo de Credenciamento nos termos do Artigo 78, inciso I e aplicar o disposto no Artigo 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

A Empresa/pessoa credenciada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informação que forem julgadas necessárias;

O Objeto deste procedimento será executado conforme necessidade da requisitante do objeto;

O recebimento definitivo não exime a empresa/pessoa registrada da responsabilidade pelos danos por ventura causados;

A Administração notificará a empresa/pessoa credenciada, podendo suspender o pagamento e até mesmo, rescindir o Termo de Credenciamento, se algum serviço estiver em desacordo com as especificações e demais exigências do instrumento convocatório, independente de aplicação de sanções cabíveis.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RE AJUSTE:

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será realizado pela Tesouraria do Contratante, por processo legal, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a contar da data da execução dos serviços, mediante apresentação de autorização de serviço e nota fiscal.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

Se o objeto não for executado conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo;

Nenhum pagamento será efetuado a empresa ou pessoa física credenciada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência sem que isso gere direito de reajustamento de preços.

Os preços são fixos e irreeajustáveis e incluem todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como outras incidências existentes, de qualquer espécie ou natureza, ficando assegurada à empresa registrada e (ou) contratante, na forma do Artigo 65, inciso II, alínea 'd' da Lei Federal nº 8.666/93 restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Credenciamento.

8. PERIODICIDADE:

Os serviços serão realizados de acordo com o que for definido com a demanda e gestão conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Dumont.

9. VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia legal após sua publicação, podendo ser prorrogados, a critério do Município, nos termos do art. 57 da Lei de Licitações e Termo de Credenciamentos Administrativos;

10. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Os serviços poderão ser prestados por pessoa física ou jurídica, devidamente credenciados ao SUS, conforme cadastro no CNES, bem como ao Conselho regulador da atividade fim podendo o atendimento ocorrer no Ambulatorio Municipal, localizado na Avenida Odilon Loures, nº 375, Bairro Vila Nova, ou, em local previamente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme demanda da mesma.

11. DO GESTOR E FISCAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

O Responsável pela gestão do Termo de Credenciamento será a Secretária Municipal de Saúde e a fiscalização será a cargo da Sra. Ana Talita Almeida Moreira, Secretária Municipal de Saúde.

Francisco Dumont/MG, 15 de agosto de 2022

Ana Talita Almeida Moreira
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO II – DECLARAÇÃO

(Local e data)

À
Prefeitura Municipal de Francisco Dumont
A/C Presidente da CPL

CRENCIAMENTO Nº 004/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2022

Prezada Senhora,

A EMPRESA/ PESSOA FÍSICA _____, inscrito no CRM -
_____ CNPJ/CPF: _____ residente e domiciliado à Rua
_____ Nº _____ Bairro _____ Cep.:
_____ Cidade: _____ (**qualificação:**
nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG), em atendimento ao
disposto no Edital do CRENCIAMENTO Nº 004/2022 vem perante Vossa Senhoria
DECLARAR **que concorda e cumpre plenamente os requisitos solicitados neste edital.**

Atenciosamente.

NOME

CRM: _____

ANEXO III – PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Esta ficha tem como função orientar a empresa/profissional na organização dos documentos entregues e será utilizada para simples conferência.

ITEM PRETENDIDO	
Nome:	
Endereço:	
Telefone:	

DOCUMENTOS ENTREGUES	Quantidade	numeração
Documentos obrigatórios: (Cláusula 5)		
1-		
2-		
3-		
4-		
5-		
6-		
7-		
8-		
9-		
10-		
11-		
12-		

(Ficha poderá ser preenchida no ato do credenciamento) Atenciosamente.

NOME

CR.....: _____

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº _____/2022

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE FRANCISCO DUMONT - MG, E, DE OUTRO, COMO CREDENCIADO, O PRESTADOR DE SERVIÇO, _____, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1. DA CONTRATANTE

O Município de FRANCISCO DUMONT-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Francisco Dumont, na Praça da Matriz, nº 285, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 16.885.485/0001-88, neste ato representado pelo prefeito municipal, **Srº. Eduardo Rabelo Fonseca**, portadora do CPF nº. 042.204.846-12, residente neste município.

1.2. DO CREDENCIADO

(se pessoa jurídica)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na _____, nº _____, Bairro _____, ____/____, a seguir denominada **CREDENCIADO**, neste ato representada por seu _____, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, ____/____ e inscrito no CPF sob o nº _____, _____ credenciada através do Processo Licitatório nº 079/2022, na inexigibilidade de licitação nº 004/2022, do tipo credenciamento, em regime de empreitada por preços unitários, nos termos das cláusulas e condições que seguem.

(se pessoa física)

O CREDENCIADO _____, residente à _____ no município de _____ – MG, inscrito no CPF sob o N._____, Nacionalidade _____, profissão:_____, residente e domiciliado em _____, _____, credenciado através do Processo Licitatório nº 079/2022, na inexigibilidade de licitação nº 004/2022, do tipo credenciamento, em regime de empreitada por preços unitários, nos termos das cláusulas e condições que seguem.

1.3. DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº 079/2022 – Inexigibilidade Nº 008/2022, Credenciamento Nº 004/2022, regido pelas Leis Federais nº 8.080/1990 e 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Conforme FICHA DE REGISTRO APRESENTADA e anexa ao presente Termo de Credenciamento como se nele estivesse inscrita considerando ainda todas as condições previstas no Anexo I do Edital de Credenciamento Nº004/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, admitida a prorrogação nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, quando a

proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos das normas pertinentes, desde que a demanda pelo atendimento seja mantido nos mesmos moldes pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Francisco Dumont/MG.

3.2. O Termo de Credenciamento poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3. A CREDENCIADA deverá manifestar-se oficialmente à Secretaria de Saúde, com antecedência mínima de 90 noventa dias anteriores ao prazo de término da vigência deste instrumento, devendo atender ao mesmo critério e prazo caso não haja interesse.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será mensal, em parcela única, e serão vinculados ao grau de execução dos indicadores pactuados dos serviços objeto do credenciamento.

4.2. Mensalmente, a CREDENCIADA, apresentará à Secretaria Municipal de Saúde, em meio magnético, a produção realizada que passará por um processo de avaliação para que após o processamento dos dados seja efetuado o pagamento devido, dentro do valor contratado, mediante repasse do recurso pelo Município.

CLÁUSULA QUINTA – DO ATENDIMENTO

5.1. Conforme Anexo I do Edital que fica fazendo parte deste termo como se nele estivesse escrito, bem como o edital de licitações que precedeu este Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME JURÍDICO

6.1. O Regime Jurídico deste Termo de Credenciamento confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no Artigo 58 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constitui obrigação da CONTRATANTE além das constantes nos 66 e 67 da lei 8.666/93, a comunicação, através dos serviços de contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos Tributos Municipais, das características e dos valores referentes a liquidação da despesa deste Termo de Credenciamento;

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DA CREDENCIADA

8.1. São conferidos a CREDENCIADA os direitos previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

8.2. Fica assegurado ao credenciado o direito à denúncia do ajuste à autoridade competente, a qualquer tempo, bastando notificar ao Gestor do Termo de Credenciamento, Secretaria Municipal de Saúde, com a antecedência mínima de 5(cinco) dias úteis;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1. Constitui obrigação da CREDENCIADA, além das constantes dos Artigos 66, 68, 69, 70, e 71 da Lei n.º 8.666/93, manter durante toda a execução deste Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. Constitui obrigação da CREDENCIADA obedecer ao disposto no Projeto Básico, anexo I do Edital de chamamento público que fica fazendo parte integrante deste Termo de Credenciamento como se nele estivesse inscrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 As alterações, por ventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Credenciamento, serão efetivados na forma e condições do Artigo 65 da Lei 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Pela infringência de qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como a dos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93 e, notadamente, quando no cumprimento do objeto deste Termo de Credenciamento, a CONTRATANTE constatar incorreções resultantes da execução dos serviços médicos, a CONTRATANTE aplicará a multa contratual, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATANTE através de seu setor competente, sem prejuízos da rescisão por parte da CONTRATANTE.

11.1.1. Uma vez recolhida a multa de que se trata esta cláusula, poderá o(a) CREDENCIADO(a) apresentar a defesa que tiver, a qual, sendo aceita pela CONTRATANTE, acarretará a devolução da quantia recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.2. Serão aplicadas penalidades nos termos do Edital de Chamada Pública, Cláusulas 15.2 a 15.4, sendo assegurado à CREDENCIADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Credenciamento, estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial dos serviços observados os termos da lei n.º 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste Instrumento.

12.1.1. A rescisão do Termo de Credenciamento poderá ser feita sem indenização de ambas as partes, desde que cientificadas no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

13.1. Os recursos alocados para a execução deste Termo de Credenciamento correrão a conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento do ano 2021 e exercício seguinte, sendo que será comprometida caso a caso na medida em que for dada ordem de serviços, conforme abaixo:

Nº Ficha	Atividade	Descrição	Natureza	Vínculo
235	6.1.3.10.302.0006.2048.33903900	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, AÇÕES DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA E TFD.	OUTROS SERV. TERC – P. JURIDICA	RECEITAS DE IMP. E TRANSF. DE IMP. VINC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VÍNCULO

14.1. O(a) CREDENCIADO(a) deverá executar os serviços por profissional devidamente habilitado, não gerando qualquer tipo vínculo empregatício junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O(a) CREDENCIADO(a) deverá executar os serviços propostos, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa ou penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo mesmo, seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros, incluídos ai encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;

15.2. Os encargos sociais como Imposto de Renda, ISSQN, acaso devidos, serão contados no pagamento e correrão por conta do CREDENCIADO; as contribuições junto ao conselho profissional competente, INSS e outros encargos sociais acaso devidos serão por conta do(a) CREDENCIADO(a), ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade sobre estas contribuições.

15.3. O(a) CREDENCIADO(a) arcará com as despesas de transporte, alimentação, moradia, fornecimento de todos os equipamentos/máquinas para realização dos eventos, bem como manutenção preventiva e corretiva e outras necessárias à prestação dos serviços no período em que estiver prestando os serviços CREDENCIADOS .

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Bocaiuva - MG, para dirimir quaisquer questões do presente Termo de Credenciamento.

ASSIM, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo de Credenciamento, juntamente das Testemunhas abaixo, em duas vias de idêntico teor, para que surta um só efeito legal, rubricando-o em todas as suas páginas.

Francisco Dumont – MG, ____ de _____ de 2022.

CREDENCIADO

CREDENCIADO

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1- _____ 2- _____

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DO PROFISSIONAL

(Local e data)

À
Prefeitura Municipal de Francisco Dumont-MG
A/C Presidente da CPL
Referência: CREDENCIAMENTO 004/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 008/2022

Prezada Senhora,

A EMPRESA/ PESSOA FÍSICA _____, inscrito no _____ -
_____ CNPJ/CPF: _____ residente e domiciliado à Rua
_____ N° _____ Bairro _____ Cep.:
_____ Cidade: _____ (**qualificação:**
nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG), em atendimento ao
disposto no Edital do CREDENCIAMENTO 004/2022 vem perante Vossa Senhoria DECLARAR
que:

O profissional : devidamente registrado no
CRM..... possui formação pertinente ao item 01 (exame médico de
ultrassonografia) conforme documentação em anexo, nos termos da Cláusula 5.2.1. alíneas
"a" a "d".

Atenciosamente.

NOME

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII,
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(Local e data)

À
Prefeitura Municipal de Francisco Dumont - MG
A/C Presidente da CPL
Referência: CREDENCIAMENTO 004/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 008/2022

Prezado(a) Senhor (a),

A empresa / pessoa física _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital de CREDENCIAMENTO 004/2022 e no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

NOME
Representante legal da empresa